Boletim
Destaques ANS

Unimed Centro-Oeste Paulista

Data: 19/05/2021 Edição: 086.21

Referente: Cobertura assistencial – ECMO – parecer ANS.

Encaminhamos abaixo parecer da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) emitido no último dia 13 de maio de 2021 sobre a cobertura assistencial para circulação extracorpórea com oxigenação por membrana (ECMO).

PERGUNTA DA OPERADORA: Considerando que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é taxativo, conforme artigo 2º, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021. Considerando que de acordo com o Ofício nº 18/2021/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, de 24 de março de 2021, a ECMO pode estar contemplada entre os vários manejos, intervenções e monitorizações mobilizados quando das internações em UTI/CTI e, neste contexto, possui cobertura obrigatória quando disponível nas referidas unidades. Considerando que a que a ECMO não está disponível na grande maioria das unidades de UTI/CTI espalhadas pelo Brasil. Considerando que no atual Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde consta o procedimento INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA PROLONGADA (TORACOTOMIA). Referente aos planos regulamentados, nas segmentações hospitalar e referência, para o tratamento de Covid, questionamos: 1 - A instalação da ECMO por via percutânea veno-venosa ou veno-arterial e não por toracotomia, tem cobertura? Caso afirmativo, qual a codificação TUSS deve ser utilizada? 2. Quando a ECMO não estiver disponível nas unidades de UTI/CTI em que o beneficiário estiver internado, e devido a dificuldade que estamos enfrentando com leitos de UTI, qual a conduta que operadora deve adotar?

RESPOSTA DA ANS: Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: "*Informamos que a ECMO pode ser recurso presente nas Unidades/Centros de Terapia Intensiva (UTI/CTI), como arsenal terapêutico no suporte à vida, notadamente nas insuficiências e falhas cardíaca e/ou pulmonar. Desse modo, a ECMO pode estar contemplada entre os vários manejos, intervenções e monitorizações mobilizados quando das internações em UTI/CTI e, neste contexto, possui*

cobertura obrigatória quando disponível nas referidas unidades. Adicionalmente, considerando-se o conceito da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ECMO pode ser considerada um dispositivo de assistência circulatória mecânica temporária.

Neste contexto, vale destacar que o referido Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde contempla o procedimento INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA PROLONGADA (TORACOTOMIA). Portanto, quando realizada via toracotomia, a ECMO, mobilizada para este fim, possui cobertura por estar contemplada no procedimento INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA PROLONGADA (TORACOTOMIA) [que se refere ao procedimento com código TUSS nº 30913047 - Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)], na segmentação Hospitalar e Plano Referência. Salientamos que segundo a RN 305/2012, é facultado a operadora de planos privados de assistência à saúde estabelecer em tabela própria, o código para um termo não constante nas terminologias de procedimentos e eventos em saúde; medicamentos; materiais e órteses, próteses e materiais especiais e diárias, taxas e gases medicinais, devendo solicitar à Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN/DIDES/ANS a inclusão do mesmo na TUSS".

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido
pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.